

Medida Provisória 1.118/2022

Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior

EMENDA DE PLENÁRIO

Altera-se a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, constante no artigo 2º do Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória 1118, de 2022:

"Art. 9º As alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins de que tratam os incisos II e III do caput do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, os incisos II a IV do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os art. 3º e art. 4º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, ficam reduzidas a zero até 31 de dezembro de 2023.

Art. 9º-A As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidentes sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e o inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ficam reduzidas a 0 (zero) até 31 de dezembro de 2023.”

Justificação

O benefício fiscal relacionado à tributação federal dos combustíveis foi concedido em março de 2022 e no contexto da alta volatilidade internacional no preço do barril do petróleo, substancialmente decorrida pela guerra na Ucrânia, e pela alta do dólar, as duas principais variáveis que acabam por pressionar o custo dos combustíveis.

Passados cinco meses desde o início da vigência da alíquota zero do PIS/COFINS, compreendemos que a perspectiva de cenário para o final do ano de 2022 e primeiro semestre



† C D 2 2 9 3 0 2 1 4 4 5 0 0 0 +

de 2023 é o de que se mantenham os impactos negativos que levaram à concessão do benefício, em boa medida devido a guerra na Ucrânia que não cessou, permanecendo por exemplo o custo do refino em patamares altos, assim como o preço do barril do petróleo.

Dessa forma, entendemos como necessária para dar previsibilidade e impedir uma reoneração dos custos, com impactos sociais relevantes, a prorrogação da redução a zero do PIS/COFINS incidente sobre combustíveis até dezembro de 2023. Atualmente, a alíquota reduzida está em vigência até dezembro de 2022.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2022

DEPUTADO REGINALDO LOPES
PT/MG



* C D 2 2 8 3 0 2 4 6 6 5 0 0 *



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228302466500>



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior

Assinaram eletronicamente o documento CD228302466500, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(p_7695)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228302466500>